



DECRETO N.º 024 DE 12 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 016, de 21 de março de 2020, que trata das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi cumprida o ciclo de quarentena estabelecida no Decreto Municipal 016/2020;

CONSIDERANDO que os 03 (três) casos suspeitos do COVID-19 tiveram resultados negativos;

CONSIDERANDO a necessidade de ir flexibilizando o retorno das atividades comerciais no município, com o intuito de gerar renda às pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto Municipal, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência nacional, estadual e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 016, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais de atividades não essenciais poderão ser reabertos, a critério do proprietário, obedecendo entre outras, o horário de funcionamento sendo: de segunda a sexta-feira entre 07:00 as 17:00 horas. Sábados e domingos funcionarão exclusivamente Postos de Combustíveis e Farmácias.

I – Os estabelecimentos comerciais de atividades essenciais, tais como: supermercados, minimercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, farmácias, estabelecimento de produtos agropecuários, para fins de abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, farmácias veterinárias, padarias, açougues, revendedores de gás



MAIS COMPROMISSO. MAIS RESULTADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

de cozinha, terão seus horários de funcionamento de segunda a sexta-feira até as 19:00 horas.

II - Fica permitido de segunda a sexta-feira, o transporte terrestre e aquaviário de passageiro, sendo que os veículos (vans e ônibus), deverão transitar com a sua capacidade de lotação reduzida pela metade dos assentos, observando que os passageiros deverão ocupar lugares intercalados e todos sentados.

III - Ficam suspensas as atividades de feira-livre, em todo o território do município, nos termos do Decreto 016/2020 de 21 de março de 2020;

IV - Fica proibido aglomerações em templos de qualquer culto, na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, Distrito de Cachoeira, zona rural, nos termos do Decreto 016/2020 de 21 de março de 2020;

V - Ficam suspensas, as atividades de bares, quiosques, trailers, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, com o objetivo de se evitar aglomerações, nesses recintos, em todos os estabelecimentos da sede, no Distrito de Porto Novo e toda zona rural no território municipal. Poderá os proprietários dos respectivos estabelecimentos, valer-se do atendimento de entrega a domicílio – (delivery).

VI - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Santana, eventos e atividades com presença de público aglomerado, de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, palestras, passeatas, academias, e afins, nos termos do Decreto 016/2020.

VII - Fica mantido o fechamento do Terminal Rodoviário local, sendo proibida a venda de bilhetes de passagem para qualquer destino no Estado da Bahia ou para fora dele, nos termos do Decreto 016/2020 de 21 de março de 2020;

VIII – Ficam suspensos os atendimentos em consultórios odontológicos da rede pública e privada no município de Santana, excetos os atendimentos de casos de urgências e emergência, conforme as classificações do Conselho Federal de Odontologia – CFO;

IX - Ficam mantidas as barreiras sanitárias nas entradas de acesso ao município, devendo os transeuntes assinarem termo de responsabilidade sobre as recomendações estabelecidas pelo município no combate ao coronavírus.

§ 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, autorizados a funcionar, nos termos do Art. 4º desse Decreto Municipal, deverão adotar ainda a seguintes medidas:

I) intensificar as ações de limpeza;

II) disponibilizar produtos assépticos aos seus clientes, a exemplo de álcool em gel;



MAIS COMPROMISSO. MAIS RESULTADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

III) adotar medidas para evitar aglomerações em seu interior, bem como no âmbito externo ao estabelecimento, devendo seus representantes organizar filas, obedecendo a distância mínima de 2(dois) metros;

IV – Possibilitar o uso de máscaras faciais (em tecido) aos seus funcionários;

§ 2º - Para dar cumprimento e efetividade às determinações neste Decreto Municipal, todo e qualquer Agente Público Municipal poderá fazer uso do Poder de Polícia, dar voz de prisão em flagrante, requerer o auxílio da força policial e da Guarda Civil Municipal, lacrar os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas para o combate do coronavírus.

Art. 2º Os prazos previstos no Decreto Municipal 016, de 21 de março de 2020, serão prorrogados por iguais períodos, contados a partir da publicação deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Santana-BA, 12 de abril de 2020.

Marco Cardoso

Prefeito Municipal

Lucília Maria da Costa Mirada

Secretária Municipal de Saúde

Lucimar de Lima Neves de Azevedo

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e Publique-se,

Vicente Nascimento Júnior

Secretário de Governo